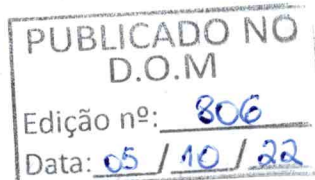




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.809, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022



**“REGULAMENTA O PROGRAMA BANCO DE CADEIRAS DE RODAS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.873/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.873, de 9 de setembro de 2021, de autoria do Legislativo Municipal, que instituiu, mediante doações, o programa “Banco de Cadeiras de Rodas” com a finalidade de oferecer na forma de empréstimo, cadeiras de rodas, muletas, bengalas, andadores e outros aparelhos necessários para a locomoção de pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida temporariamente, e havendo a necessidade de sua regulamentação;

**Considerando** os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 15.452/2021.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado por este Decreto o programa denominado “**Banco de Cadeira de Rodas**”, instituído pela Lei Municipal nº 1.873, de 9 de setembro de 2021, a ser formado por doações de pessoas físicas ou jurídicas, consistente de cadeira de rodas, muletas, bengalas, andadores e outros aparelhos necessários para a locomoção de pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida temporariamente.

**Art. 2º** A coordenação do programa ficará sob a responsabilidade do **Fundo Social de Solidariedade de Cajamar** que poderá promover campanhas, inclusive, junto as empresas parceiras, objetivando as doações de equipamentos e aparelhos em condições de novo.

**Parágrafo único.** O Fundo Social de Solidariedade de Cajamar providenciará o cadastro e registro dos equipamentos e aparelhos, promovendo o efetivo controle e distribuição nos termos do art. 4º deste Decreto.

**Art. 3º** Terão prioridade aos equipamentos e aparelhos constantes do programa, àqueles detentores de laudos e/ou prescrição médica expedidos pela rede de saúde pública do Município de Cajamar, conforme avaliação a ser realizada pelo Fundo Social de Solidariedade.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.809/2022 - Fls. 2

**Art. 4º** Os equipamentos e/ou aparelhos serão fornecidos a título de empréstimo, mediante a formalização de “TERMO DE EMPRÉSTIMO” constante do Anexo único deste Decreto.

**Art. 5º** O interessado formalizará a solicitação, fornecendo os dados requeridos por meio do cadastro disponibilizado no site oficial do Fundo Social de Solidariedade, devendo:

I- residir no Município de Cajamar, apresentando comprovação de residência;

II - apresentar prescrição médica que justifique a necessidade do uso do equipamento.

**Parágrafo único.** Os documentos de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser apresentados quando da formalização do “Termo de Empréstimo” .

**Art. 6º** Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 5 de outubro de 2022.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.809/2022 - Fls. 3

## ANEXO ÚNICO

### “TERMO DE EMPRÉSTIMO”

Pelo presente instrumento particular de **EMPRÉSTIMO** de um lado o **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE CAJAMAR**, com sede na Av. Arnaldo Rojek, nº 403, Jardim São João, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 17.149.882/0001-54, representado pelo ....., e, de outro lado: (Responsável pelo empréstimo)

Nome	
Nacionalidade	
Estado Civil	
Profissão	
CPF nº	
RG nº	
Residente (Rua e número)	
Complemento	
Bairro	
Cidade	
CEP:	

de ora em diante denominado **USUÁRIO**, tem, entre si, e acertado o presente instrumento de empréstimo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto o **EMPRÉSTIMO GRATUITO**, na forma deste instrumento, dos direitos de uso e gozo do equipamento seguinte, oriundo do programa “Banco de Cadeiras de Rodas” instituído pela Lei nº 1.873/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 6.809/2022:

CADEIRA DE RODAS: ( ).....usada ( ) nova ( )
CADEIRA DE BANHO: ( )..... usada ( ) nova ( )
ANDADOR: ( )..... usado ( ) novo ( )
MULETA: ( )..... usada ( ) nova ( )
OUTROS/ESPECIFICAR:
VALOR DO BEM: R\$





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.809/2022 - Fls. 4

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO**

O **USUÁRIO** deverá adotar todos os cuidados para que o bem recebido por empréstimo, se conserve, já que o recebeu em perfeitas condições de uso, e se compromete a:

- I - usar o bem única e exclusivamente para a finalidade referente suas condições e limitações de saúde;
- II - não dar o bem outra destinação e nem transferir, ceder ou abandonar;
- III - responsabilizar-se por todo e qualquer dano decorrente de mau uso, falhas de manutenção não reportadas, por si, e terceiros;
- IV - informar ao Fundo Social de Solidariedade qualquer evento danoso causado ao bem decorrente de caso fortuito ou de força maior que o isente de responsabilidades, para o fim de realização de manutenção do bem, ou ainda, revogação da autorização e devolução do bem, se o caso;
- V - informar ao Fundo Social de Solidariedade casos de furto ou roubo, além de adotar as medidas legais para apurar a autoria de responsáveis, para o fim de exclusão da responsabilidade, na hipótese de não recuperação do bem;
- VI - devolver o bem ao Fundo Social de Solidariedade, independentemente de aviso prévio, após o término do prazo estabelecido para empréstimo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO**

Fica estipulado o prazo de empréstimo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogável pelo mesmo período, mediante apresentação de laudo e/ou prescrição médica.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE**

A não devolução do bem de que trata a cláusula primeira deste instrumento, acarretará na aplicação de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor nominal do bem por dia de atraso, a ser revertida ao Fundo Social de Solidariedade.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 6.809/2022 - Fls. 5**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cajamar/SP., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE CAJAMAR**

---

**USUÁRIO**

**TESTEMUNHAS**

---

**Nome:**  
**CPF:**

---

**Nome:**  
**CPF:**

2